



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos

PROJETO DE LEI Nº 004/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS
RECEBEMOS
EM 10/02/2021

11:34

FUNCIONÁRIO



EMENTA:
DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO DO PACIENTE (PEP) NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHÉUS E EM UNIDADES DE SAÚDE PRIVADAS CONVENIADA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver e certificar, diretamente ou por intermédio de terceiros, o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) na Rede Pública Estadual de Saúde e em unidades de saúde privadas conveniadas com o Poder Público municipal.

Art. 2º - O Prontuário Eletrônico, que trata o artigo 1º desta Lei, deverá ser identificado pelo número do Sistema Único de Saúde (SUS) do paciente ou CPF – Cadastro de Pessoas Físicas.

Parágrafo Único - Na hipótese de o paciente não possuir seu número SUS, a unidade de saúde providenciará a matrícula do mesmo para abrir o PEP do paciente quando este procurar qualquer unidade de saúde pela primeira vez.

Art. 3º - O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) deverá ser utilizado em hospitais, clínicas e consultórios médicos em geral, para registros, autorizações, resultados de exames, internações, receitas e demais informações ou procedimentos relacionados à saúde do paciente.

Art. 4º - O processo de digitalização dos prontuários físicos para os prontuários eletrônicos deverá estar em conformidade com as



Câmara Municipal de Ilhéus

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos

normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018. (dispõe sobre a digitalização e a utilização de sistemas informatizados para a guarda, o armazenamento e o manuseio de prontuário de paciente).

Art. 5º - Os procedimentos por meio eletrônico nos citados art. 3º e 4º desta Lei serão admitidos somente por profissional da saúde mediante uso de assinatura eletrônica, cujo cadastramento deverá ser obrigatório para o acesso ao sistema, na forma a ser regulamentada por norma específica.

Art. 6º - O cadastramento e o acesso aos sistemas dar-se-ão de modo a preservar o sigilo, a identidade, a integridade e a autenticidade dos registros dos pacientes, das comunicações e dos sistemas nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei 13.709/2018.

Art. 7º - Fica terminantemente proibida a divulgação a terceiros de informações do paciente, sem autorização prévia deste, sujeitando o gestor da unidade e demais profissionais às sanções administrativas, sem prejuízo das demais sanções legais.

Art. 8º - As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 9º - A regulamentação desta lei caberá ao Poder Executivo, que definirá o detalhamento técnico necessário ao seu fiel cumprimento, a fiscalização e a aplicação das penalidades previstas no Art. 7º.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Gilberto Fialho, 02 de fevereiro de 2021.


Vereador
Ivo Evangelista
O trabalho não
pode parar



Câmara Municipal de Ilhéus
Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade atender à Lei Federal nº 13.787/2018, que obriga os Estados e Municípios a criarem um sistema digitalizado contendo informações dos pacientes que utilizam os serviços de saúde, sob pena de não o fazerem deixarem de receber os repasses do SUS. O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) deverá ser implantado pelo Poder Executivo do município de Ilhéus e em toda rede hospitalar e PSF Posto de Saúde da Família, UBS Unidade Básica de Saúde, UPAS, PA Pronto Atendimento pública e também pela rede privada de saúde conveniada. Sabemos que a utilização da tecnologia da informação e comunicação em saúde cresce a cada dia. Hoje são inúmeras as possibilidades, os recursos e os benefícios que a informática pode trazer para a área de saúde, especialmente para o médico.

O Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP) será a principal ferramenta de tecnologia em comunicação de saúde que o médico terá para lidar nas suas atividades diárias, seja no consultório, centro diagnóstico ou hospital. É fundamental que o médico utilize uma ferramenta de alta qualidade, segura e que possa auxiliá-lo no registro da história clínica e exame físico, bem como na solicitação de exames e prescrição.

Com a implantação do PEP eliminaremos um grave problema que envolve o prontuário em papel: disponibilidade somente a um profissional ao mesmo tempo, possui baixa mobilidade e está sujeito a ilegibilidade, ambiguidade, perda frequente da informação, multiplicidade de pastas, dificuldade de pesquisa coletiva, falta de padronização, dificuldade de acesso, fragilidade do papel e a sua guarda requer amplos espaços físicos nos serviços de arquivamento. Vários estudos ao redor do mundo têm demonstrado o impacto positivo sobre a saúde que a implementação do Prontuário Eletrônico do Paciente pode trazer, tanto para os profissionais da área médica, como para os pacientes, gestores e toda a equipe envolvida na atenção básica.

Notadamente, são inúmeros os benefícios que a população terá com a introdução desse novo método de controle de dados médicos. A rede de informações a ser implantada poderá ser acessada pelo próprio paciente e deixará de lado o prontuário em papel que em razão do seu modelo obsoleto fica atualmente restrito a apenas um profissional médico, que lamentavelmente, em muitas oportunidades, sequer é fornecido ao paciente pondo em risco à saúde e até mesmo à vida.

Assim, com o objetivo de melhor contribuir para o atendimento médico hospitalar



Câmara Municipal de Ilhéus

Gabinete do Vereador Ivo Evangelista dos Santos

e o bem-estar da população da cidade de Ilhéus, peço o apoio aos meus nobres pares na aprovação desta proposição.

Legislação Citada

Lei Federal nº 13.787, de 27 de dezembro de 2018

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13787.htm

Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

- http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709.htm

Plenário Gilberto Fialho, 02 de fevereiro de 2021.


Vereador
Ivo Evangelista
O trabalho não
pode parar